



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS GERAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL 2ª Parte

Licenciamento Ambiental - Módulo Básico

Jônatas Souza da Trindade

Diretor Substituto e Assessor Técnico da DILIC

06 de março de 2018.

OBJETIVOS

O objetivo do curso é instruir os alunos sobre os instrumentos Licenciamento Ambiental e Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) na concepção da sustentabilidade ambiental de projetos, bem como requisito essencial, de longo prazo, das atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico.

Apresentar de modo geral, como funciona o licenciamento ambiental federal, ministrando as principais legislações ambientais brasileiras associadas ao licenciamento ambiental, o rito de licenciamento ambiental no Brasil, as tipologias de empreendimentos analisados, assim como os casos de sucesso.

Apresentar, de modo geral, a Avaliação de Impacto Ambiental e os estudos e procedimentos práticos utilizados no LAF.

OBJETIVOS

Compreender os Procedimentos Gerais / legais

Discutir a Concepção Técnica

Desenvolver uma Visão Crítica

PLANO DE AULA

Legislação pertinente ao LAF – 2ª Parte

8h30 às 10h15

Instrução Normativa 184/2008 Ibama

Lei Complementar 140/2011

a) Principais alterações

b) Competência do LAF

10h15 às 10h30 – Intervalo

10h30 às 12h30

Decreto 8.437/2015 – Regulamentação da LC 140/2011

Exercício – Definição de Competência

PLANO DE AULA

Legislação pertinente ao LAF – 2ª Parte

14h15 as 16h15

Portaria Interministerial 060/2015

- a) Órgãos envolvidos*
- b) Procedimentos e prazos para manifestação*
- c) Manifestação ao Termo de Referência do Ibama*
- d) Manifestação dos Órgãos e Entidades Envolvidos em relação aos estudos ambientais e ao cumprimento das medidas e condicionantes*
- e) O Ibama como autoridade licenciadora.*

16h15 às 16h30 - Intervalo

PLANO DE AULA

16h15 às 18h30

2. Portaria MMA 55/2014 – Procedimentos entre ICMBIO e IBAMA no LAF

a) Procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de significativo impacto ambiental

b) Procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA

c) Procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que impactem cavidades naturais subterrâneas

3. Procedimentos para ASV e ABIO

4. Portaria 422/2011- Exploração e produção de Petróleo e Gás.

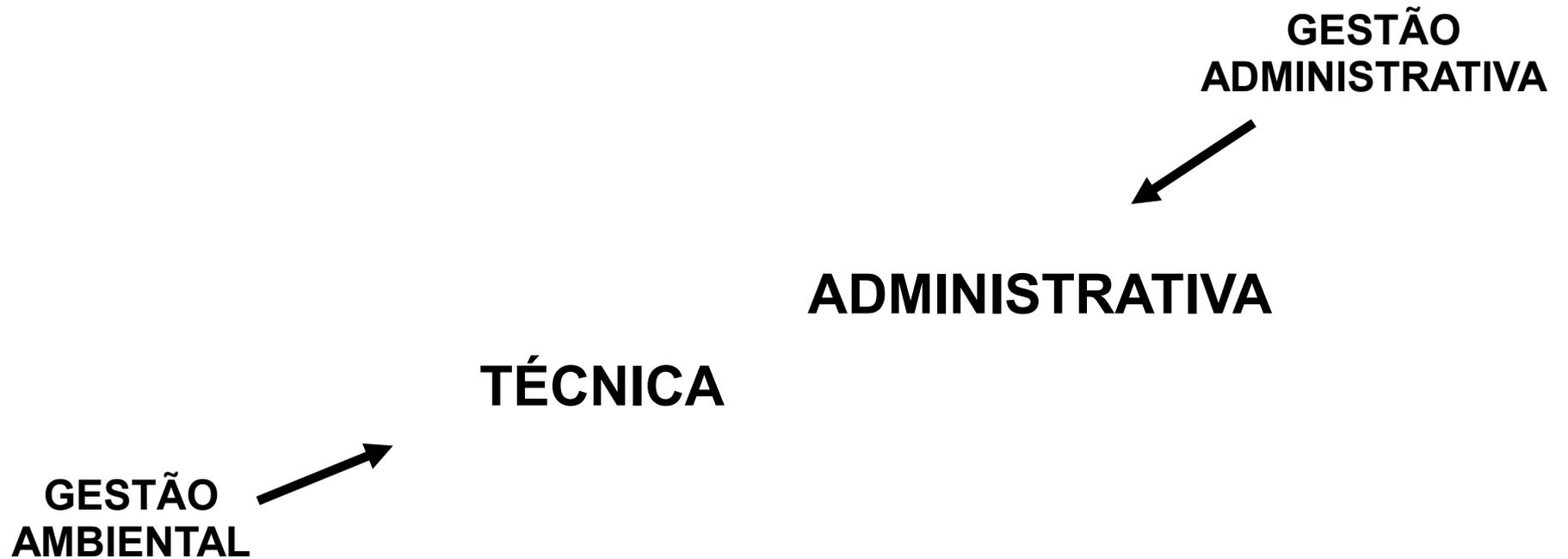
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Objetivos:

1) **Avaliar** a viabilidade ambiental do empreendimento, considerando os aspectos relacionados aos recursos naturais e ao próprio homem.

2) **Assegurar** a gestão ambiental na execução das obras de implantação, bem como na operação do empreendimento.

COMPONENTES DO PROCEDIMENTO



INSTRUÇÃO NORMATIVA 184/2008 IBAMA

O Sistema de Licenciamento ambiental (SisLic) tem por objetivo o gerenciamento e a disponibilização de informações relativas ao licenciamento ambiental federal.

Acesso das informações referidas aos empreendimentos via consulta ao sítio eletrônico do Ibama e internamente, via ibamanet (intranet do Instituto).

INSTRUÇÃO NORMATIVA 184/2008 IBAMA

Estabelece, no âmbito do Ibama, os procedimentos para o licenciamento ambiental em âmbito federal.

Os procedimentos para o licenciamento ambiental deverão obedecer as seguintes etapas:

- Instauração do processo;
- Licenciamento prévio;
- Licenciamento de instalação; e
- Licenciamento de operação.

Em situações específicas o IBAMA suprime ou agrega fases de licenciamento.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 184/2008 IBAMA

O Sistema de Licenciamento ambiental (SisLic) tem por objetivo o gerenciamento e a disponibilização de informações relativas ao licenciamento ambiental federal.

Acesso das informações referidas aos empreendimentos via consulta ao sítio eletrônico do Ibama e internamente, via ibamanet (intranet do Instituto).

INSTRUÇÃO NORMATIVA 184/2008 IBAMA

The screenshot shows the IBAMA website interface. At the top, there's a navigation bar with the IBAMA logo and the text "Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis" and "Ministério do Meio Ambiente". A search bar is present with the text "Buscar no portal". Below the navigation bar, there are several menu items: "Fale com o Ibama", "Denúncias", "Carta de serviços", "Perguntas frequentes", "Área de imprensa", and "Login serviços".

The main content area features a news article titled "Petrobras assina Termo de Compromisso com o Ibama para adequar plataformas e deverá investir R\$ 100 milhões em conservação ambiental". The article includes a photograph of three women sitting at a table, signing documents. Below the photo, the text reads: "Brasília (26/02/2018) – A presidente do Ibama, Suely Araújo, e a diretora de Exploração e Produção da Petrobras, Solange Guedes, assinaram nesta sexta-feira (23/02) Termo de Compromisso (TC) que estabelece as medidas e ações necessárias para ajustar o processo de...".

To the left of the article is a sidebar with several menu items: "Cadastro Técnico Federal (CTF)", "Conversão de Multas Ambientais", "SERVIÇOS", "BIODIVERSIDADE", "EMISSIONES E RESÍDUOS", "FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO", "LICENCIAMENTO AMBIENTAL", "QUÍMICOS E BIOLÓGICOS", and "ACESSO À INFORMAÇÃO".

To the right of the article is a section titled "INFORMES" with several sub-items: "Ibama 29 anos", "Mensagem do ministro do Meio Ambiente", "Instalações radiativas", "Norma define novo prazo para regularização ambiental", "Ação Civil Pública", "Ibama propõe proteção de dunas contra expansão urbana no CE", "Camada de Ozônio", "Instruções Normativas intensificam controle de substâncias nocivas", "Febre Amarela", "Macacos não transmitem a doença, denuncie agressões", "Defesa da lagosta", and "Pesca proibida até 31 de maio para as espécies vermelha e verde". A "MAIS INFORMES" link is located at the bottom of this section.

At the bottom of the screenshot, there's a Windows taskbar with the search bar "Digite aqui para pesquisar" and the system tray showing the time "21:05" and date "27/02/2018".

INSTRUÇÃO NORMATIVA 184/2008 IBAMA

The image shows a screenshot of the IBAMA website (www.ibama.gov.br) in a web browser. The browser's address bar shows the URL. The website has a navigation menu on the left with options: Publicações, Legislação, Biblioteca, and Dados abertos. The main content area is titled 'CONSULTAS' and lists several categories: Fiscalização Ambiental, Licenciamento Ambiental (circled in red), Documento de Origem Florestal, Sisfauna, Sispass, and Desastre de Mariana. Each category has a list of sub-items. A red circle highlights the 'Licenciamento Ambiental' category, and a black arrow points to it from the left. To the right of the menu is a 'MAIS NOTÍCIAS' button and a featured article titled 'Parque Indígena do Xingu, MT' with a photo of firefighters. At the bottom, there is contact information for the Ouvidoria / Linha Verde, including a phone number and address.

Entrada (1.255) - trindadejona... IBAMA

www.ibama.gov.br

Mais visitados SCDP Estratégia Concursos CPROD - Consulta de ... Fórum Concurseiros! -... Importado do Firefox estado de Roraima em julho do ano... Ibama em conjunto com a...

Publicações

Legislação

Biblioteca

Dados abertos

CONSULTAS

Fiscalização Ambiental

Licenciamento Ambiental

- Processos
- Licenças emitidas
- Estudos ambientais

Documento de Origem Florestal

Sisfauna

- Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre

Sispass

- Sistema Nacional de Criadores Amadores de Passeriformes

Desastre de Mariana

- Publicações do Comitê Interfederativo (CIF)
- Documentos do Ibama

MAIS NOTÍCIAS

Parque Indígena do Xingu, MT

Equipes do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) do Ibama trabalham para controlar incêndio florestal no Parque Indígena do Xingu, no Mato Grosso

O Ibama não solicita informações pessoais nem troca de senhas e não envia qualquer notificação por mensagem de celular.

[Ouvidoria / Linha Verde](#)

Central de atendimento dos Serviços Ibama: (61) 3316-1677

Ibama - SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - L4 Norte - Brasília/DF - CEP: 70818-900 | [Localização](#)

[Horários de funcionamento](#) | [Contatos](#)

21:06 27/02/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA 184/2008 IBAMA - Instauração de Processo

Instauração de processo via Sistemas no sítio eletrônico do Ibama.

Instaurado o processo, o empreendedor deverá providenciar o envio de proposta de Termo de Referência - TR para elaboração do Estudo Ambiental.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 184/2008 IBAMA - Instauração de Processo - Termo de Referência

- Diferentemente de um TR para a licitação pública (lei entre as partes) o TR para elaboração de Estudo Ambiental é uma referência – apresenta diretrizes para elaboração do Estudo Ambiental (Obs.: itemização do TR deve ser obedecida. A não apresentação de tópico deve ser justificada);
- Existe uma estreita relação entre os estudos e os termos de referência, pois a qualidade desses últimos pode influenciar a qualidade dos estudos ambientais (Mulvihill e Jacobs, 1998; Glasson, Therivel e Chadwick (2005); Jay et al (2007).
- Definição do escopo da AIA;
- Via de regra o TR é definido de forma conjunta com o empreendedor (existem TR's padrão);
- O escopo do TR pode e deve ser ampliado, caso se identifiquem aspectos não identificados quando da elaboração/definição do escopo do TR.

Definição de escopo

Área de estudo e áreas de influência - ADA, AID e All

- Área Diretamente Afetada (ADA) - engloba as áreas destinadas à instalação da infraestrutura necessária à implantação e operação do empreendimento (inclui estruturas acessórias, que servem ao empreendimento).
- A Área de Influência Direta (AID) deve compreender a área sujeita aos impactos diretos, reais ou potenciais, decorrentes das atividades do empreendimento. Área que circunscreve a ADA.
- A delimitação da AID deve ocorrer em função do alcance dos impactos diretos das atividades, associadas às características socioeconômicas, físicas e biológicas dos sistemas a serem estudados. Nos estudos ambientais devem ser demonstrados os critérios utilizados para tal delimitação, assim como apresentadas as justificativas técnicas.
- Para os estudos que definem a AID dos meios físico e biótico é considerada a bacia hidrográfica onde se pretende instalar o empreendimento. (art. 4º, III da Res. Conama 01/86).

Área de estudo e áreas de influência - ADA, AID e AII

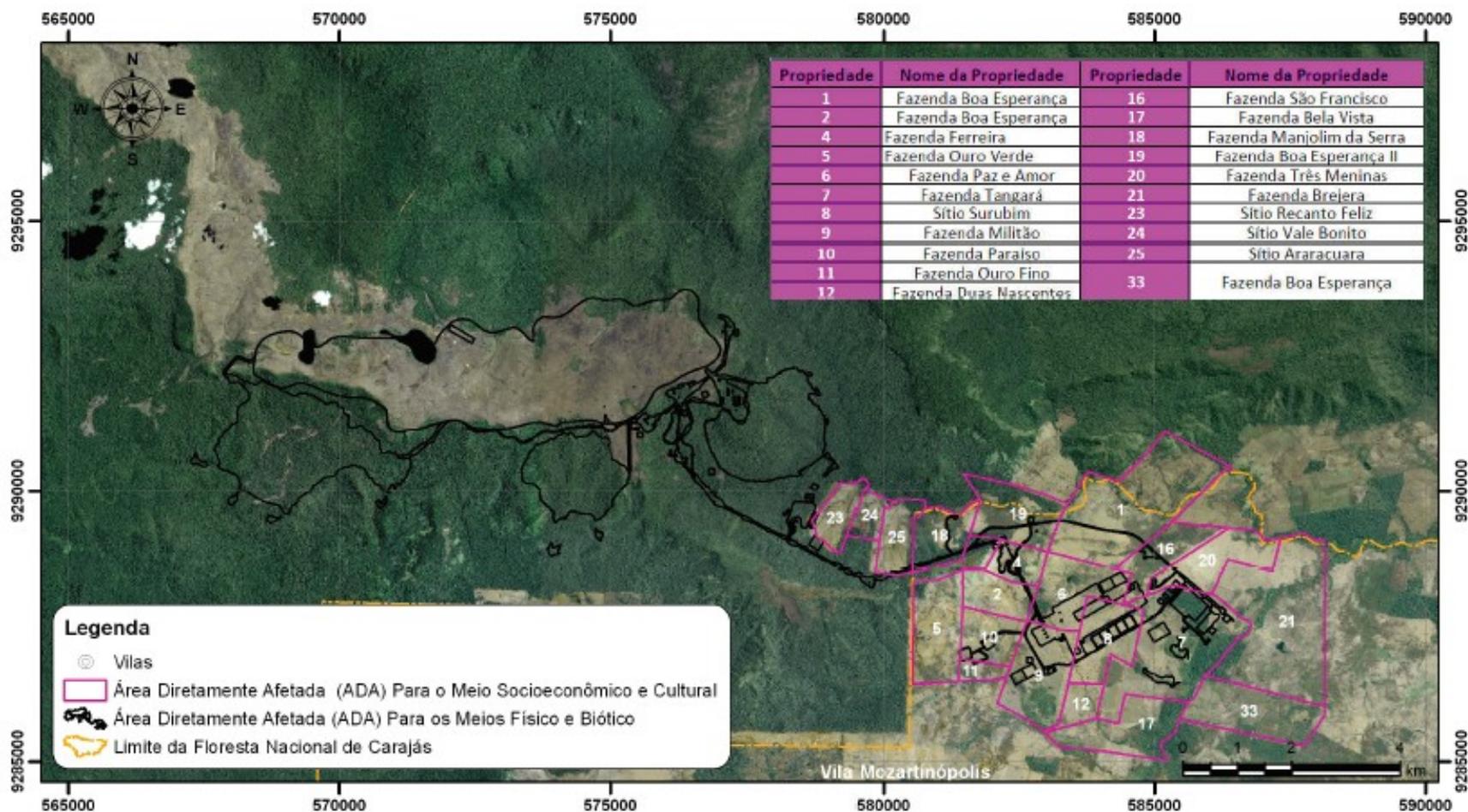


FIGURA 7.1: AREA DIRETAMENTE AFETADA PARA O ESTUDO DOS MEIOS FISICO, BIOTICO E SOCIOECONOMICO

Fonte: Relatório de Impacto Ambiental do Projeto de Ferro S11D - Empresa Vale S.A

Área de estudo e áreas de influência - ADA, AID e AI

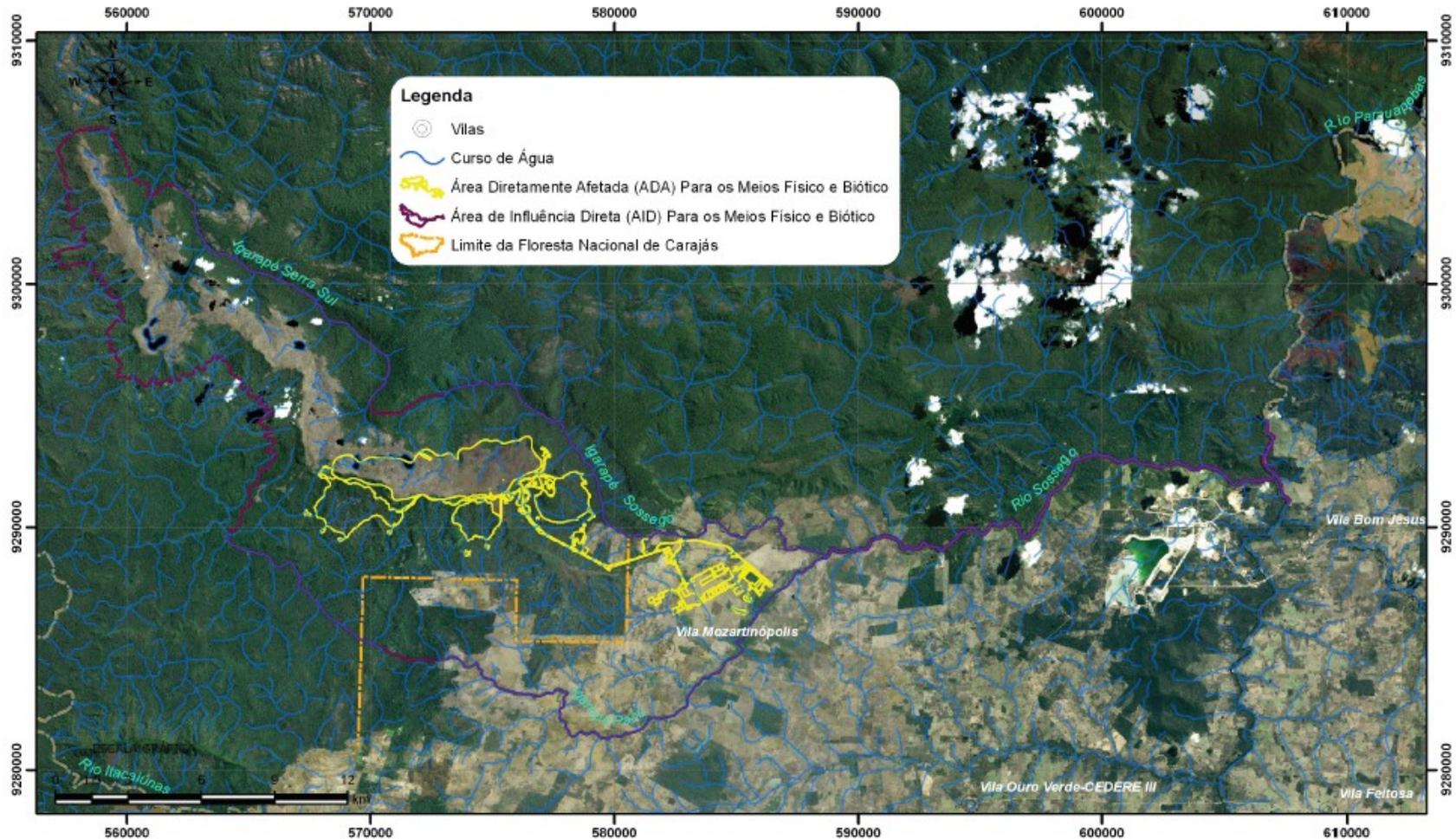


FIGURA 7.2: ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA PARA O ESTUDO DAS ROCHAS, RELEVO, SOLOS, CURSOS DE ÁGUA, QUALIDADE DAS ÁGUAS, RUÍDOS E VIBRAÇÕES, VEGETAÇÃO E ANIMAIS

Fonte: Relatório de Impacto Ambiental do Projeto de Ferro S11D - Empresa Vale S.A

Área de estudo e áreas de influência - ADA, AID e AI

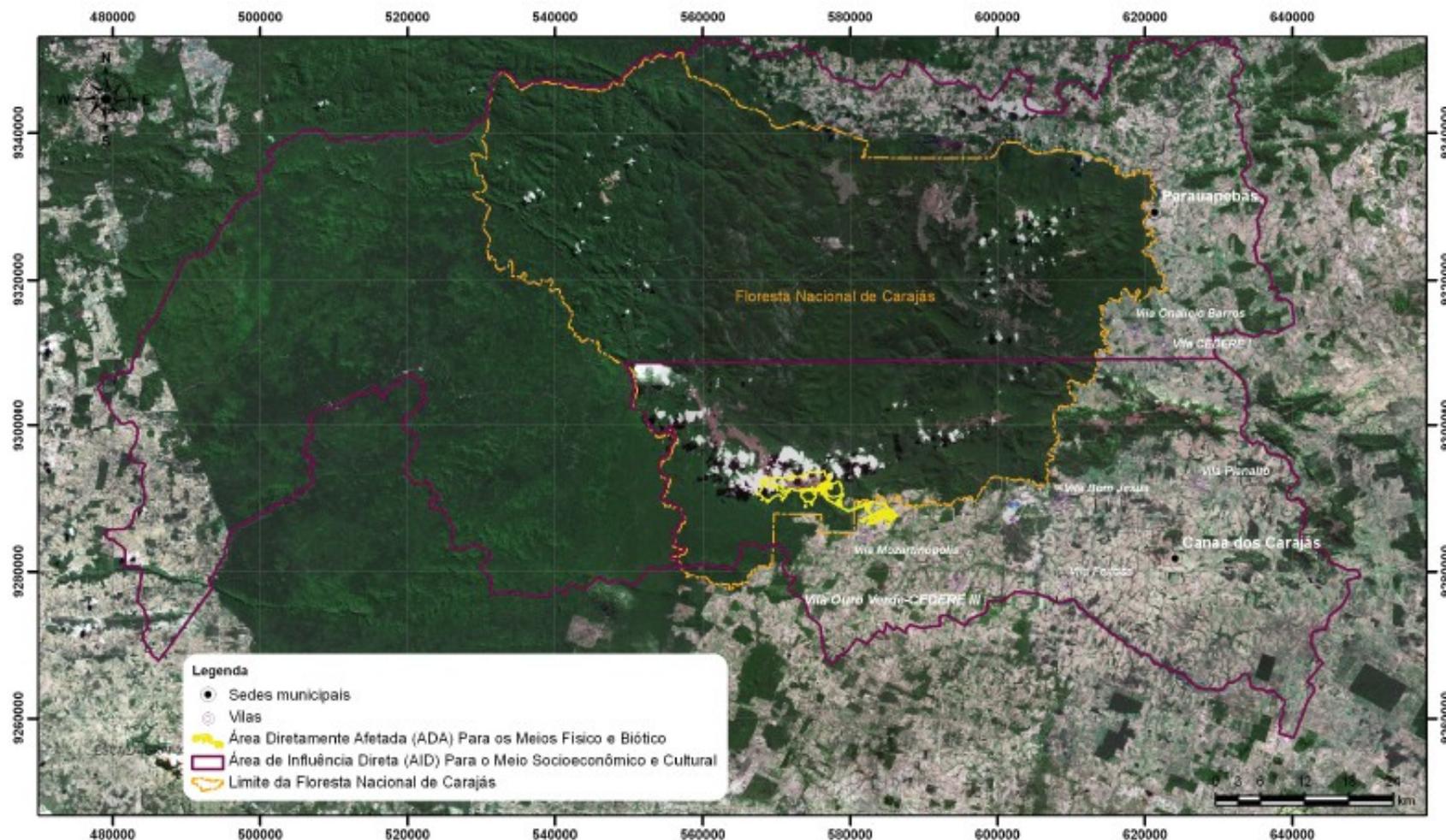


FIGURA 7.4: ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA PARA O ESTUDO DO MEIO SOCIOECONÔMICO

Fonte: Relatório de Impacto Ambiental do Projeto de Ferro S11D - Empresa Vale S.A

Áreas de Influência - ADA, AID e AII

- Área de Influência Indireta (AII) - deve representar a área sujeita aos impactos indiretos, reais ou potenciais das atividades, das obras e serviços associados.

A delimitação da AII deverá ser em função do alcance dos impactos indiretos do empreendimento sobre as características socioeconômicas, físicas e biológicas dos sistemas a serem estudados.

- Na delimitação dessas áreas, deverão ser consideradas também obras auxiliares, tais como captação da água, estradas de acesso, acampamentos etc. Além disso, deverá abranger a área da bacia hidrográfica interferida.

- A delimitação da AII circunscreve a AID e os critérios adotados para a definição de seu limite devem ser claramente apresentados e justificados tecnicamente, podendo variar em função do meio em análise.

Área de estudo e áreas de influência - ADA, AID e AI

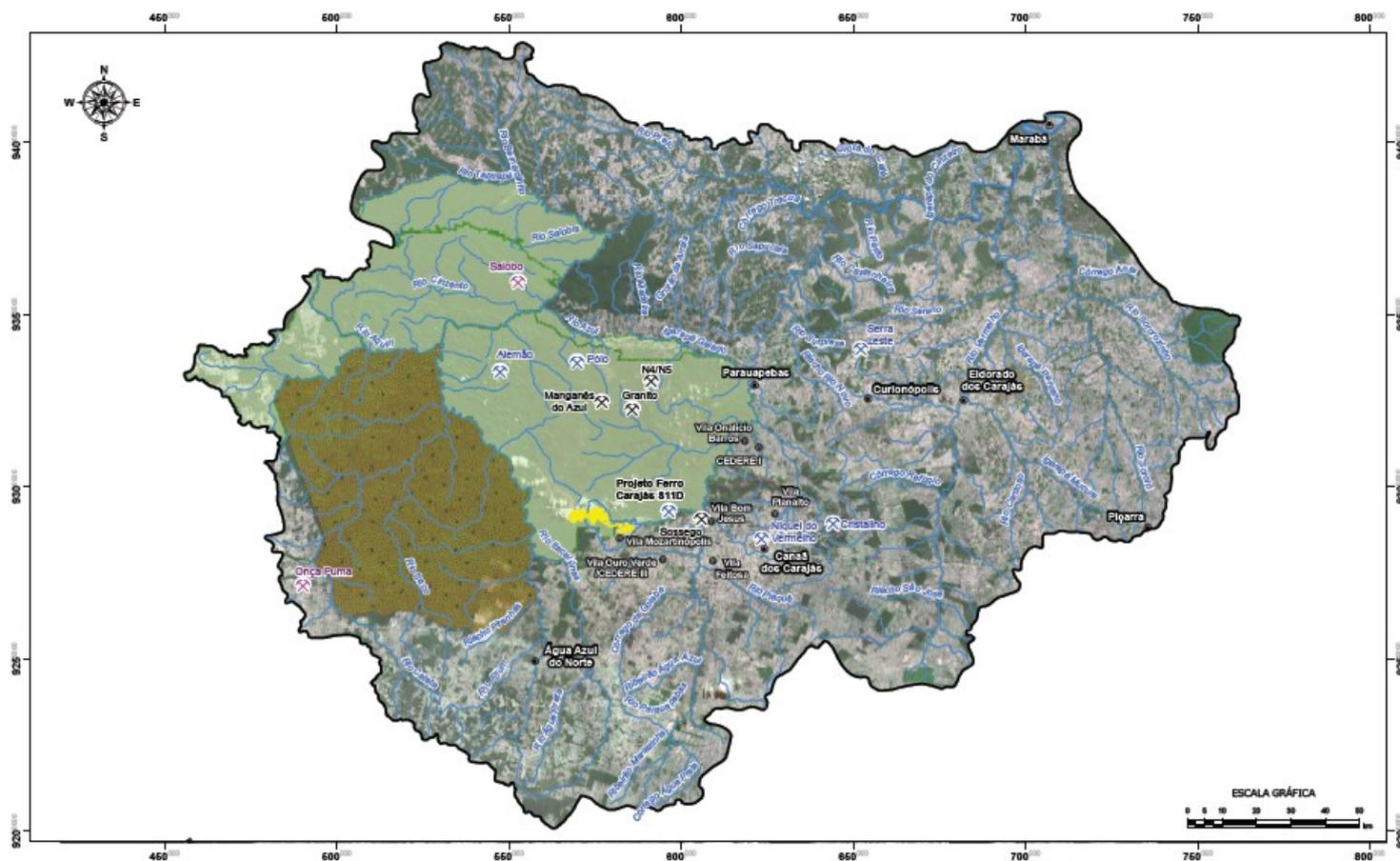


FIGURA 7.5: ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA DOS MEIOS FÍSICO E BIÓTICO

- Sedes municipais
- ⊙ Vilas
- ⊗ Mina em Operação
- ⊗ Mina em Implantação
- ⊗ Projeto de Mina
- Cursos de Água
- ⬡ Bacia do Rio Itacaiúnas - Área de Influência Indireta (AI)
- Unidade de Conservação
- Terra Indígena dos Xikrin

Área de estudo e áreas de influência - ADA, AID e AI

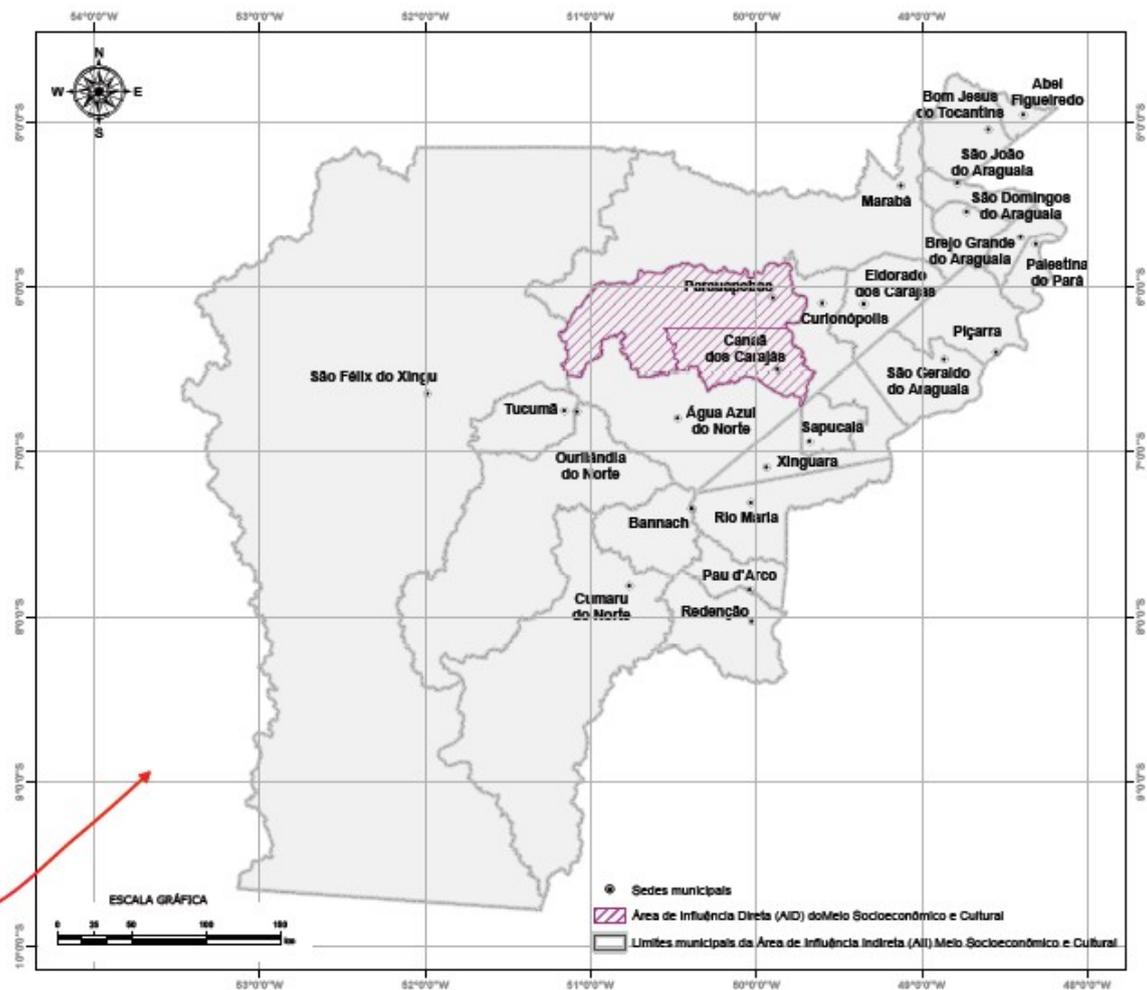
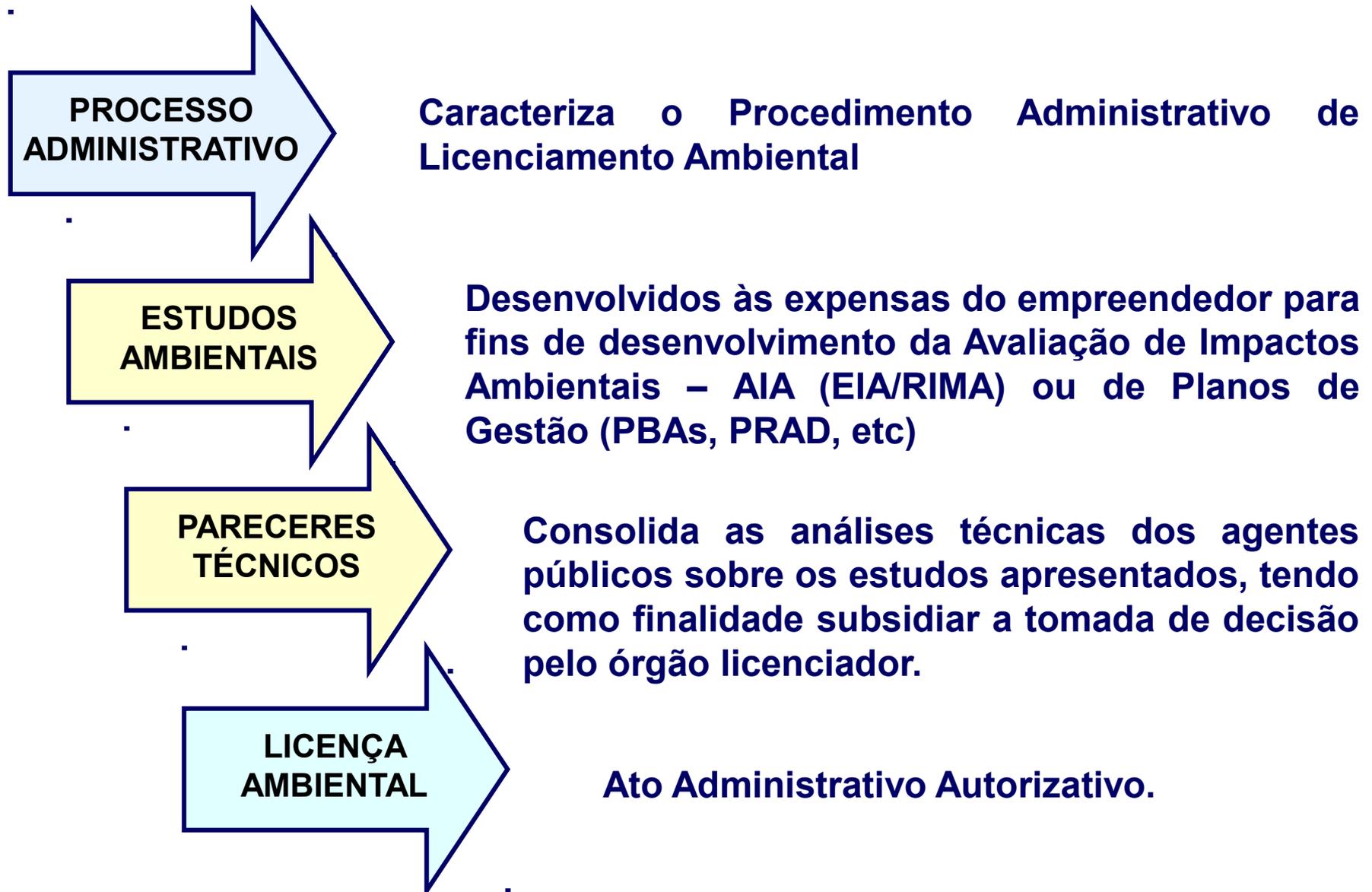


FIGURA 7.6: ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA PARA O ESTUDO DO MEIO SOCIOECONÔMICO

O PROCEDIMENTO



MÉTODOS PREDITIVOS...



Fonte: Google Imagens



Fonte: Google Imagens



Fonte: Google Imagens



AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - AIA

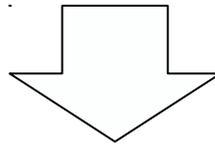


Situação do meio ambiente futuro com o projeto comparada a situação do meio ambiente futuro sem o projeto.

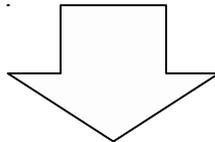
Métodos Consagrados: Discussão de Especialistas (*Ad Hoc*); Listas de Controle (*Check List*); Matrizes de Correlação; Redes de Interação; Mapas de Superposição (*Overlays*) de Cartas; Modelos de Simulação.

O SISTEMA TRIFÁSICO

LP – Localização e concepção do projeto
(Avaliação de Impactos Ambientais - AIA)

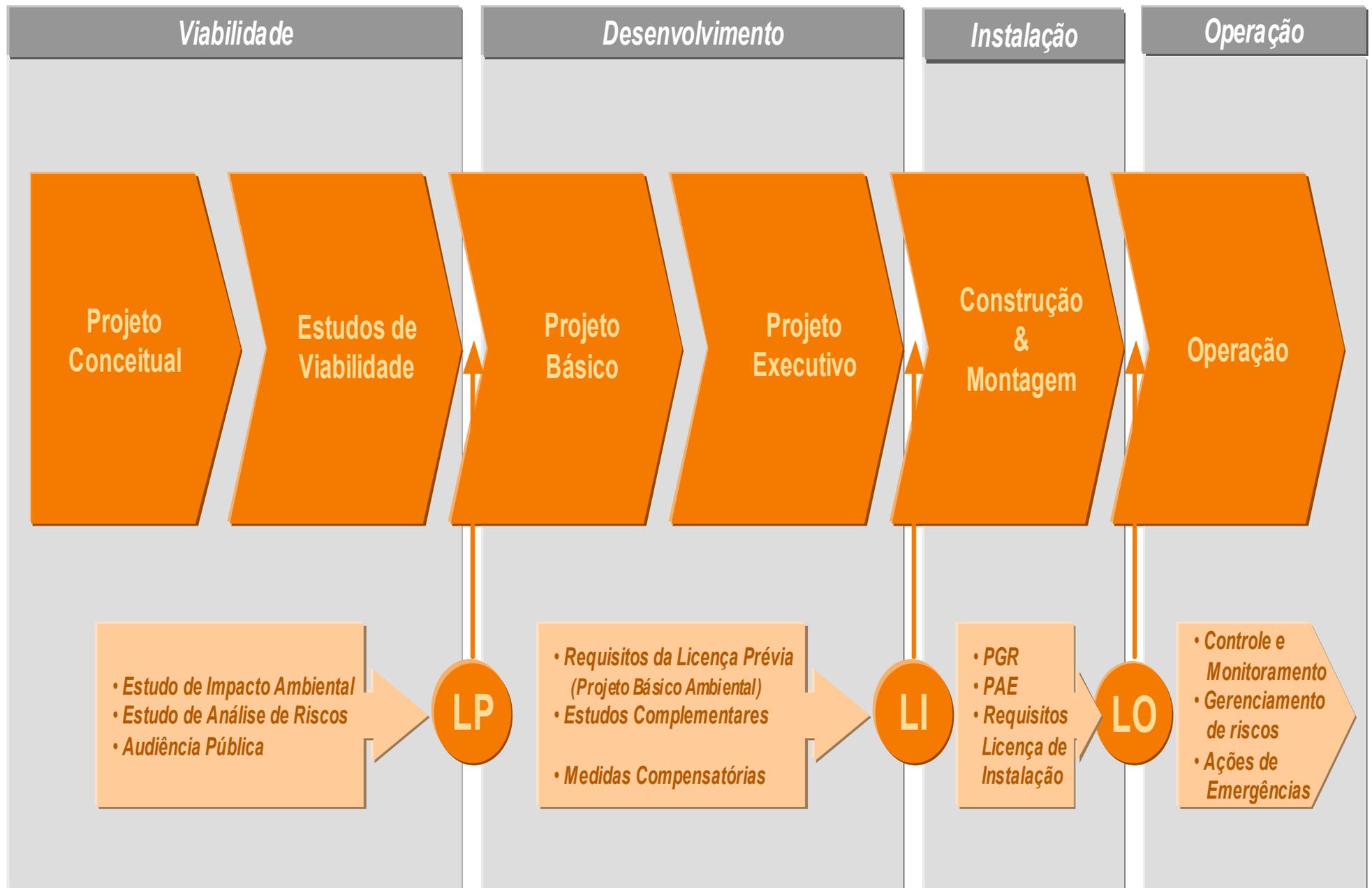


LI – Implantação do Projeto
(Mitigação, monitoramento e controle ambiental)



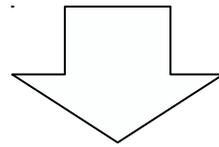
LO - Funcionamento do Projeto
(Monitoramento, controle e recuperação ambiental)

SISTEMA TRIFÁSICO



ETAPA DE VIABILIDADE

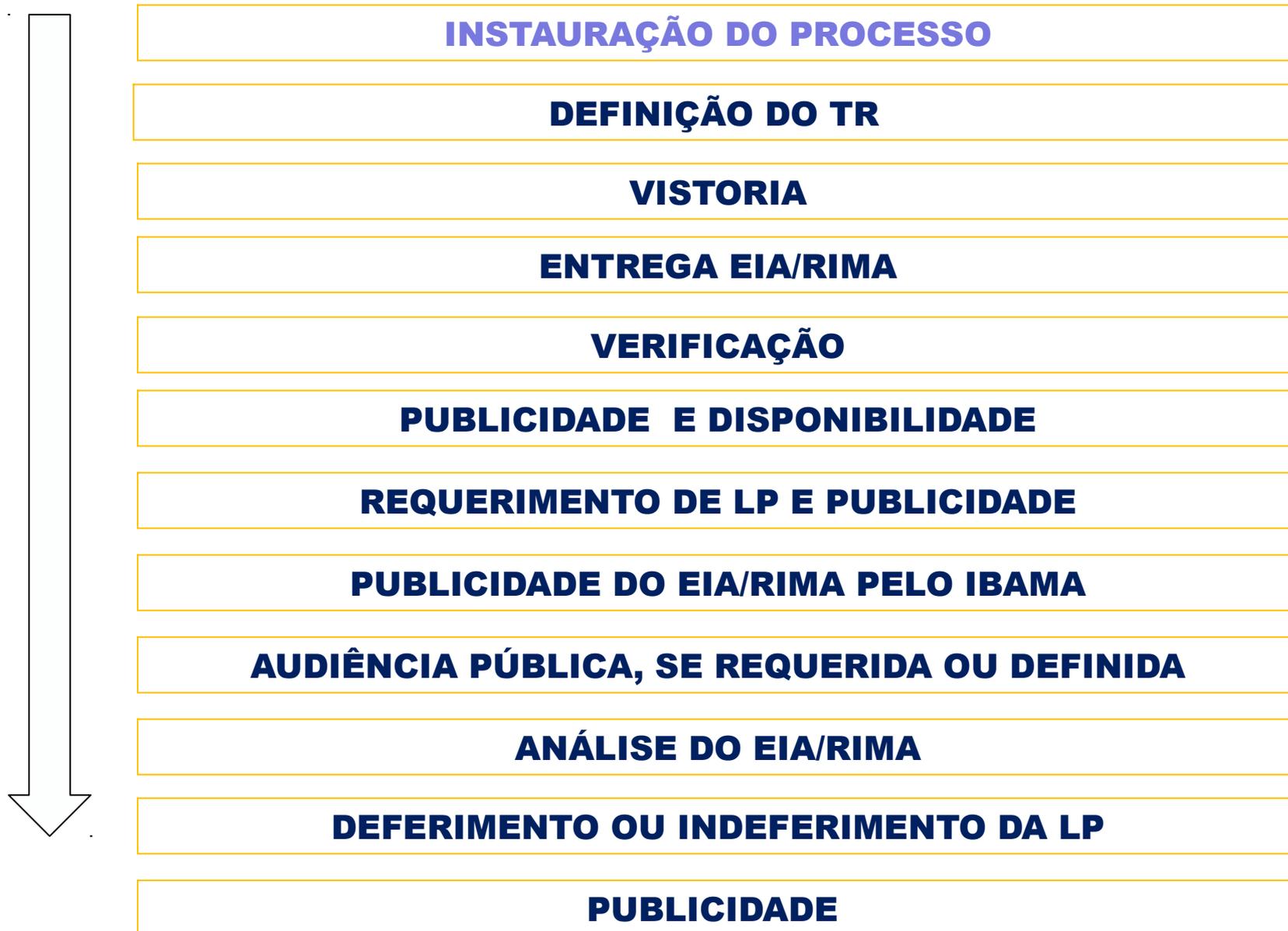
Prévia identificação, previsão e interpretação de impactos ambientais, para empreendimentos e atividades potencialmente causadores de poluição e/ou de significativa degradação do meio ambiente.



“LP”

**CHANCELA A CONCEPÇÃO E A LOCALIZAÇÃO DO PROJETO
SOB O PONTO DE VISTA DE SUSTENTABILIDADE**

O LICENCIAMENTO PRÉVIO



OBS: se forem solicitadas complementações, o prazo é interrompido até a entrega dessas

PRESSUPOSTO DE UM BOM ESTUDO



TR: Orientação dos Estudos

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELOS ESTUDOS

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS, MAPAS, ILUSTRAÇÕES

ABORDAGEM METODOLÓGICA

CARACTERIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

ÁREA DE INFLUÊNCIA

DIAGNÓSTICO

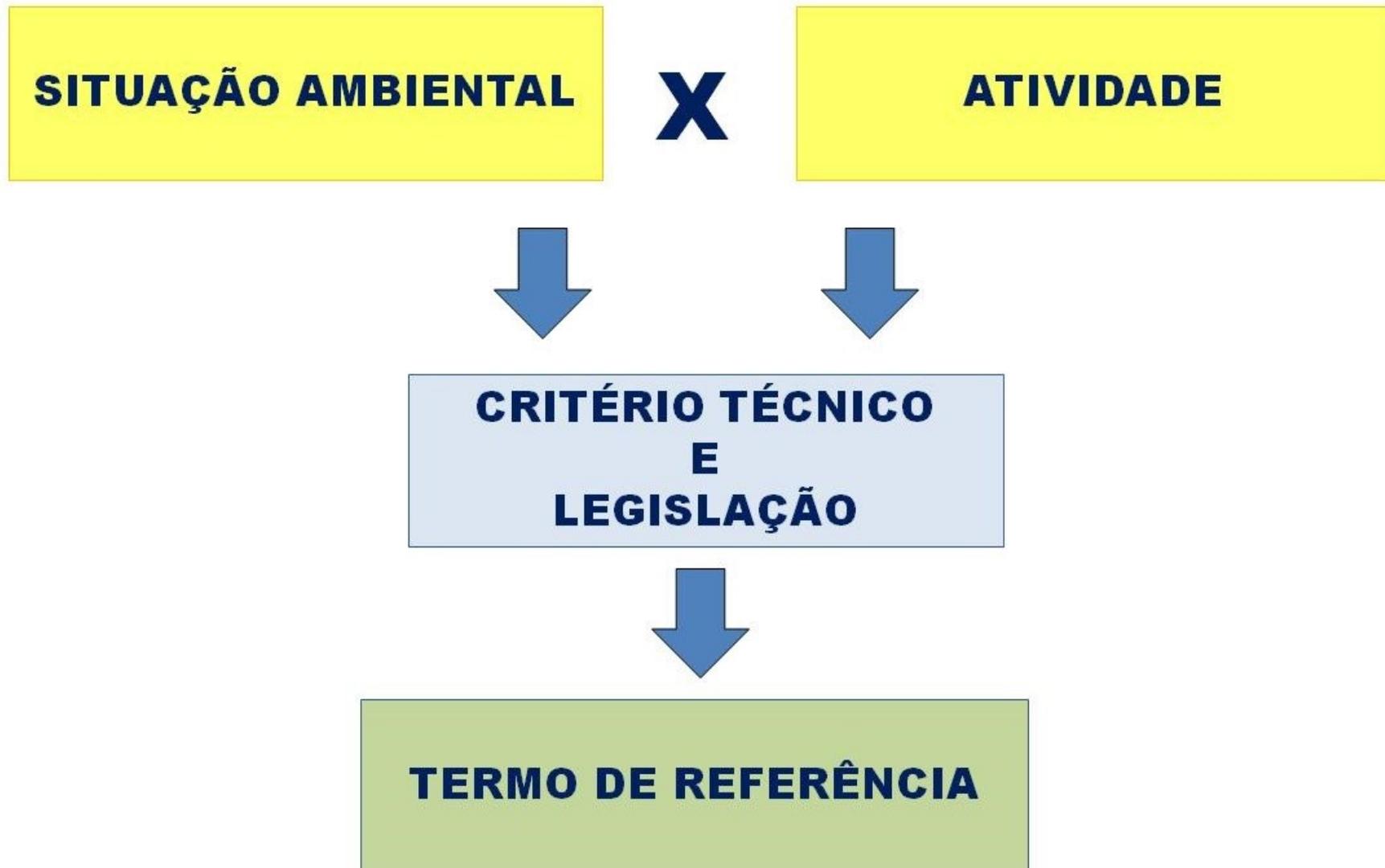
ANÁLISE INTEGRADA

AVALIAÇÃO DE IMPACTOS

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PROGNÓSTICO E CONCLUSÕES

O TERMO DE REFERÊNCIA



AS ALTERAÇÕES AMBIENTAIS

**CARACTERÍSTICAS
DO
PROJETO**

X

**CARACTERÍSTICAS
DO
MEIO**

**Possibilidade de:
SINERGISMO
IMPACTOS CUMULATIVOS**

OS TIPOS DE INTERVENÇÕES

MEIO FÍSICO

Cortes
Aterros
Escavações
Áreas de empréstimo
Abertura de minas
Dragagens
Caminhos de serviço
Efluentes
Resíduos
Emissões

MEIO BIÓTICO

Desmatamento
Alteração cobertura vegetal

MEIO SOCIOECONÔMICO

Desapropriações/Remoções
Aporte de trabalhadores



IMPACTOS POTENCIAIS

MEIO FÍSICO

Erosão
Problemas geotécnicos
Alteração de reg. Hídrico
Alteração de qual. água
Rebaixamento de aquífero
Poluição do solo
Poluição atmosférica
Áreas degradadas

MEIO BIÓTICO

Alteração de ecossistema
Perda de habitats
Perda de biodiversidade
Barreira para Fauna
Efeito de Borda

MEIO SOCIOECONÔMICO

Demanda Infraestrutura
Conflitos culturais
Conflitos de uso
Danos a patrimônios
Alteração paisagem
Emprego e renda
Bens e serviços
PIB

LIMITAR O UNIVERSO E AUMENTAR O FOCO



OS RESULTADOS

DO PROCEDIMENTO DE AIA:

**PROJETOS QUE NECESSITAM DE MODIFICAÇÕES
MELHORIA DE MÉTODOS/PROCESSOS CONSTRUTIVOS
PROJETOS QUE CONTRIBUEM PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
INDICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VIABILIDADE E GESTÃO**

“PROJETOS QUE DEVEM SER EVITADOS”



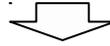
DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO:

**PROJETOS ACEITOS DEVIDO AO CARÁTER SUSTENTÁVEL
PROJETOS ACEITOS, PORÉM, COM ALTERAÇÕES
FORMALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VIABILIDADE E GESTÃO**

“PROJETOS REJEITADOS SOB A ÓTICA AMBIENTAL”

AIA NO LICENCIAMENTO

PROJETO CONCEITUAL



DIAGNÓSTICO



**IDENTIFICAÇÃO E PREVISÃO
DOS IMPACTOS**



AVALIAÇÃO DE ATRIBUTOS:
Importância, magnitude, natureza
probabilidade, duração, reversibilidade...



ESTUDO DE ALTERNATIVAS



**MEDIDAS MITIGADORAS, DE
CONTROLE E COMPENSATÓRIAS**



PROGNÓSTICO

AIA NO LICENCIAMENTO

Atividade de caráter técnico-científico, conduzida por especialistas e desenvolvida por intermédio da aplicação de metodologias consagradas, que tem como finalidade:

Identificar, prever e interpretar as consequências sobre o meio ambiente de uma dada ação humana, como, por exemplo, um projeto de engenharia, um plano de desenvolvimento regional ou, ainda, programas governamentais diversos;

Comunicar as conclusões dos estudos técnicos ao proponente do projeto, às autoridades encarregadas da tomada de decisão e ao público em geral.

O processo de AIA pode ser desenvolvido em diferentes escalas. Para fins de licenciamento ambiental utiliza-se a escala de projeto.

AIA NO LICENCIAMENTO

Características da AIA:

Metodologias consagradas;

Proposição de medidas mitigadoras, compensatórias, potencializatórias – dosimetria das medidas para tratar os impactos;

É um processo que por sua natureza necessita de ajustes ao longo do processo de licenciamento;

É um roteiro para avaliação dos fenômenos (naturais, sociais);

Identificar os fenômenos (diagnóstico);

Identificar o tipo de informação mais relevante;

Prognóstico;

Características do processo de AIA (Sánchez, 2008, p. 92)

Conjunto estruturado de procedimentos;

Regido por lei ou regulamentação específica;

Documentado;

Envolve diversos participantes;

Voltado para a análise da viabilidade ambiental de uma proposta.

Definição: O processo de AIA como um conjunto de procedimentos concatenados de maneira lógica, com a finalidade de analisar a viabilidade ambiental de projetos, planos e programas, e fundamentar uma decisão a respeito.

Funções da AIA (Sánchez, 2008, p. 93)

Sánchez cita Glasson, Therivel e Chadwick (1999) para apresentar as principais funções da AIA, que são:

- i) ajudar no processo decisório;
- ii) ajudar na elaboração de projetos e propostas de desenvolvimento;
- lii) servir como instrumento para o desenvolvimento sustentável.

Objetivos da AIA (Sánchez, 2008, p. 95, conforme IAIA)

- 1 – Assegurar que as considerações ambientais sejam explicitamente tratadas e incorporadas ao processo decisório;
- 2 – Antecipar, evitar, minimizar ou compensar os efeitos negativos relevantes biofísicos, sociais e outros;
(Hierarquia da mitigação: evitar; reduzir; compensar)
- 3 – Proteger a produtividade e a capacidade dos sistemas naturais, assim como os processos ecológicos que mantêm suas funções;
- 4 – Promover o desenvolvimento sustentável e otimizar o uso e as oportunidades de gestão de recursos.

AIA - Atividade, Aspecto e Impacto

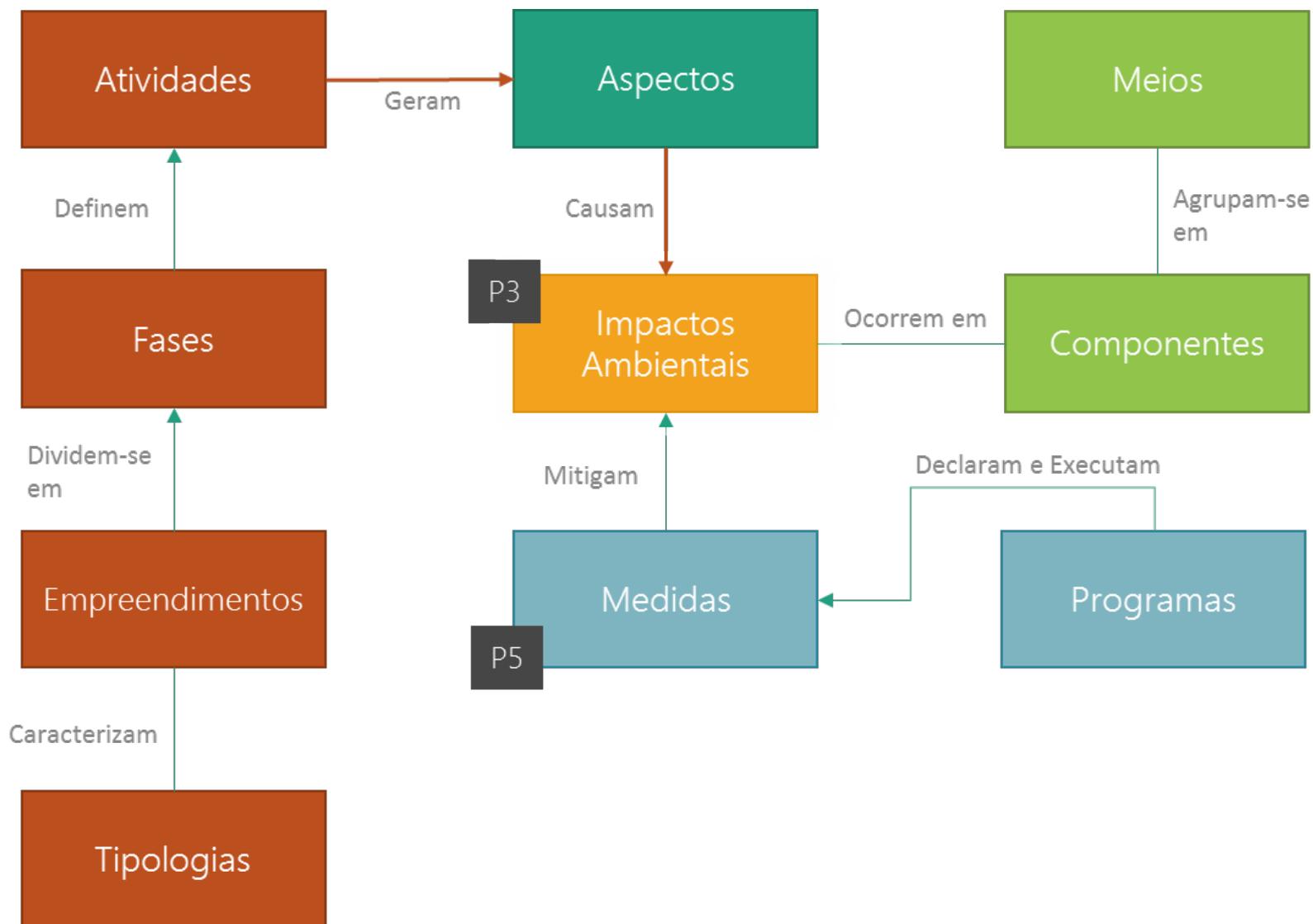
Premissa - desencadeamento da análise de causa-efeito ou causa-consequência.

Atividade: toda ação executada para o desenvolvimento do empreendimento.

Aspecto Ambiental: a ISO 14.001 descreve como “*Elemento que compõe uma das atividades, produtos ou serviços de um empreendimento que pode interagir com o meio ambiente*”, entendendo-se essa interação como alteração.

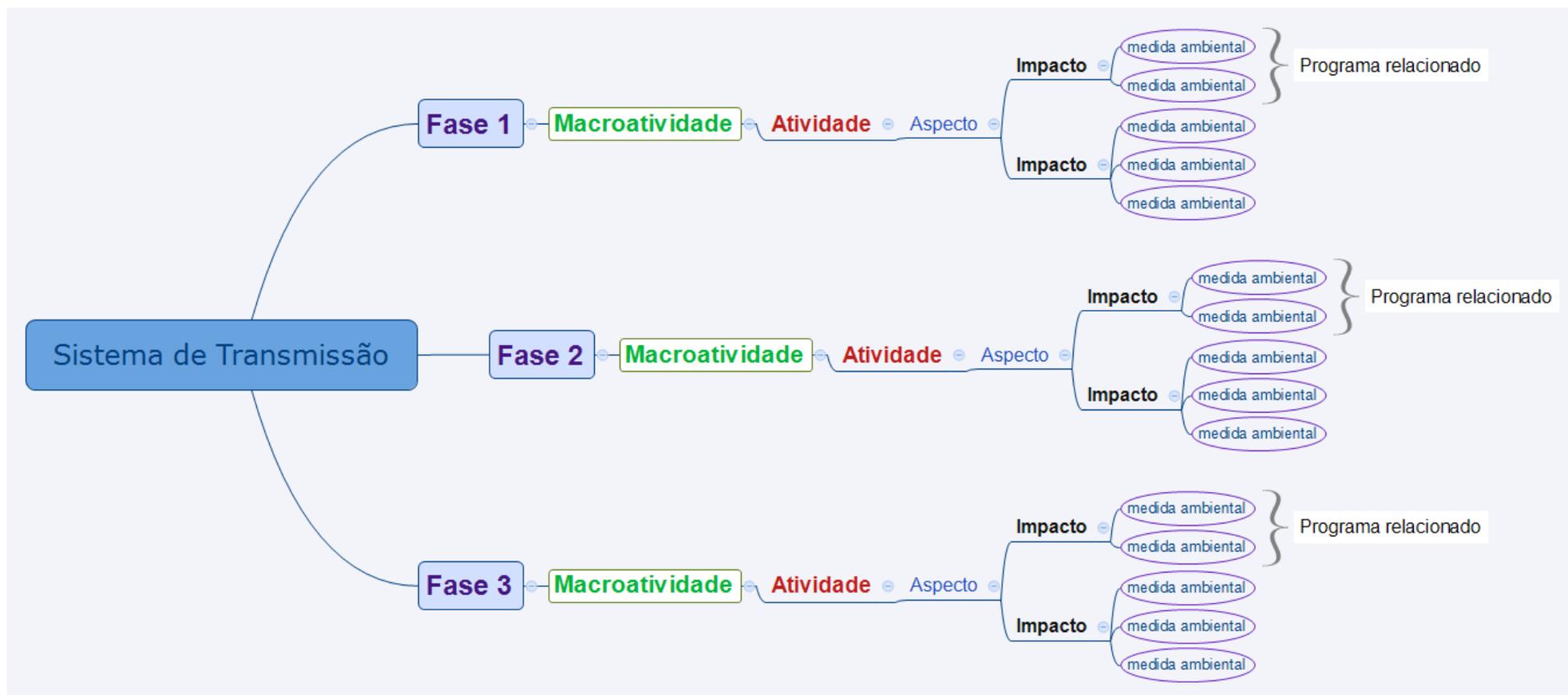
Impactos Ambientais: efeito ambiental. Qualquer “modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, das atividades, produtos ou serviços de uma organização”¹ (empreendimento).

AIA - MODELO CONCEITUAL

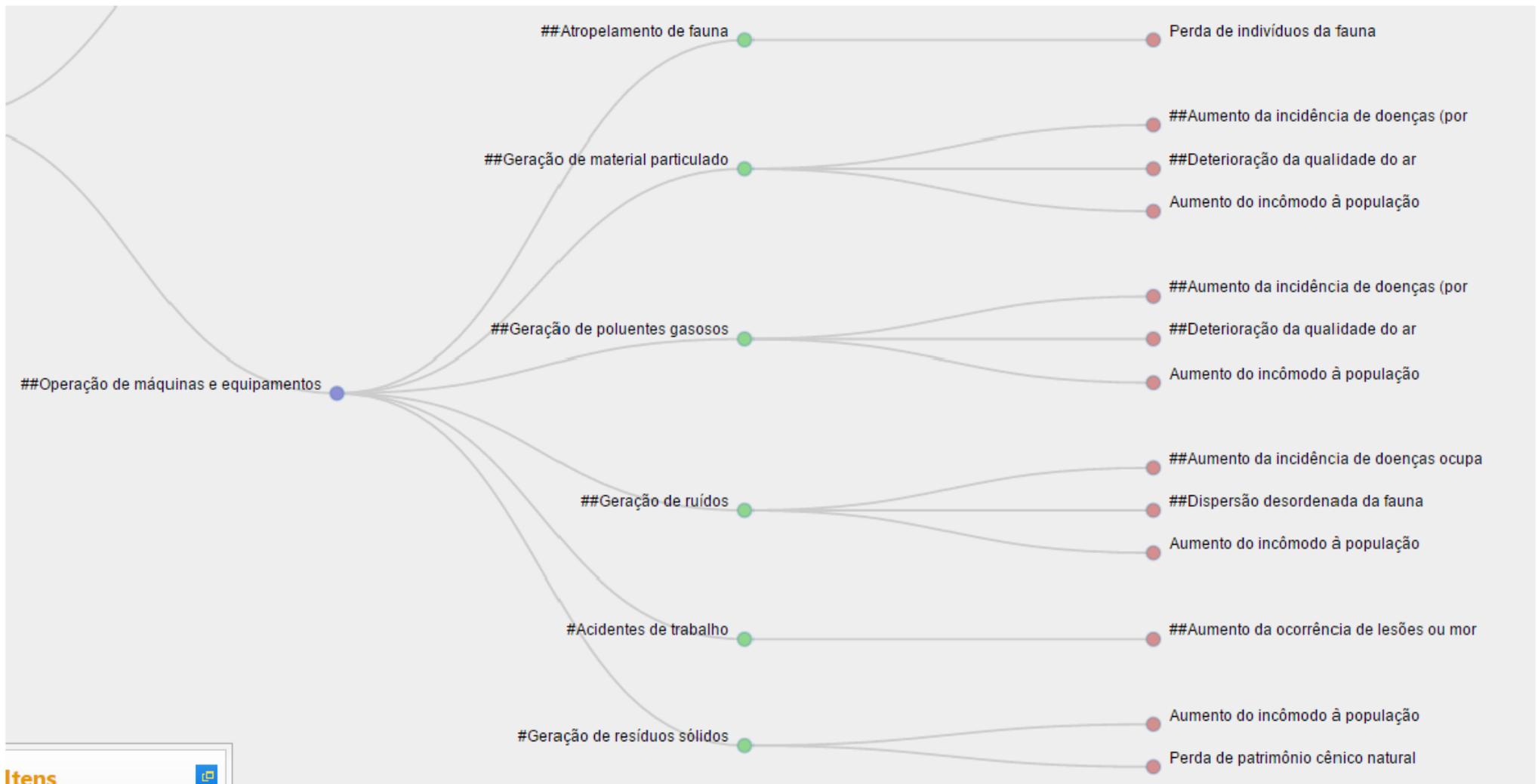


Fonte: Caminho para o fortalecimento do Licenciamento Ambiental Federal – Projeto PNMA II

AIA - MODELO CONCEITUAL



AIA - Atividade, Aspecto e Impacto



ALGUNS CRITÉRIOS DE IMPORTÂNCIA PARA VALORAÇÃO DE IMPACTOS*

Origem - direto ou indireto;

Magnitude - estimativa qualitativa ou quantitativa do porte ou extensão do impacto;

Duração – temporário ou permanente;

Reversibilidade – reversível ou irreversível (seja de forma natural ou por intermédio da ação humana);

Escala temporal – imediato, curto, médio e longo prazos;

Cumulatividade e sinergismo – possibilidade de impactos se somarem ou se multiplicarem e combinação de efeitos decorrentes de uma ou diversas ações.

* Adaptado de Sánchez, 2008, p. 289-292.

AIA - Atributos

Nomenclatura adotada	Classificações utilizadas
Natureza	Benéfico/adverso, positivo/negativo, duplo efeito, indefinido/indeterminada, difícil qualificação
Ordem do impacto	Direto/indireto, duplo efeito
Abrangência espacial	Abrangência estratégica, AAR, ADA, AID, All, Áreas isoladas, Difuso, Disperso, Estratégico, Externa, Extra regional, Generalizada, Indeterminada, Local, Localizado, Nacional, Pontual, Regional, Restrito, Sem limite geográfico exato
Prazo de ocorrência	Curto (prazo), médio (prazo), longo (prazo), imediato, futuro, passado, atual, retardado, de um período a outro ex. curto a médio
Duração	Permanente, temporário, cíclico, contínuo, descontínuo, esporádico, Intermitente, curto, médio, longo, acíclico, recorrente, termina ao final da ação

Fonte: Caminho para o fortalecimento do Licenciamento Ambiental Federal – Projeto PNMA II (Adaptado).

A IMPORTÂNCIA (SIGNIFICÂNCIA DOS IMPACTOS AMBIENTAIS)*

Impacto	Magnitude	Reversibilidade	Duração	Significância (soma)
Impacto 1	3	1	3	7
Impacto 2	4	2	1	7
Impacto 3	2	2	1	5
Impacto 4	3	1	5	9
Impacto 5	3	1	1	5

* Adaptado de Sánchez, 2008, p. 301.

MATERIALIZAÇÃO DA AIA



Fonte: Google Imagens

Estudo contratado pelo empreendedor, contendo:

- Projeto conceitual;
- Área de influência;
- Diagnóstico ambiental;
- Identificação e avaliação dos impactos.
- Estudo de alternativas;
- Definição das medidas mitigadoras, compensatórias, de monitoramento e controle ambiental;
- Prognósticos; e
- Conclusões quanto à viabilidade ambiental.

Documento Constitucional (Art. 225)
Responsabilidade Criminal (Art. 69-A) da Lei 9605/1998

CARACTERIZA UM EIA/RIMA



PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

EIA/RIMA (após verificação)

Requerimento de Licença

Recebimento de Licença

DISPONIBILIDADE

RIMA

AVALIAÇÃO DO RIMA

CONTEÚDO LINGUAGEM

O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implantação (CONAMA 01/86).

PUBLICIDADE

**ORGÃO
LICENCIADOR**

**MINISTÉRIO
PÚBLICO E
ORGÃOS DE
CLASSES**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

**50 OU MAIS
CIDADÃOS**

AS ANÁLISES / AVALIAÇÕES

CONCEPÇÃO DO PROJETO

BENEFÍCIOS DO PROJETO

DIAGNÓSTICO DOS MEIOS FÍSICO, BIÓTICO E SOCIOECONÔMICO

AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

ALTERNATIVAS

MEDIDAS MITIGADORAS, DE CONTROLE, DE MONITORAMENTO E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES

ASPECTOS LEGAIS

PROGNÓSTICO



ATUAÇÃO MERITÓRIA DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS E EMPREENDEDORES

- DISCUTIR PROJETO - DESDE A FASE INICIAL DO LICENCIAMENTO;
- DISCUTIR ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E LOCACIONAIS
- ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO;
- AVALIAR A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS AMBIENTAIS DE CONTROLE, MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO ;
- NOVAS TECNOLOGIAS – PAPEL DO EMPREENDEDOR E ÓRGÃO AMBIENTAL;
- ESTABELEECER PROCEDIMENTOS – PREVISIBILIDADE.
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL – AUDIÊNCIAS E REUNIÕES PÚBLICAS.

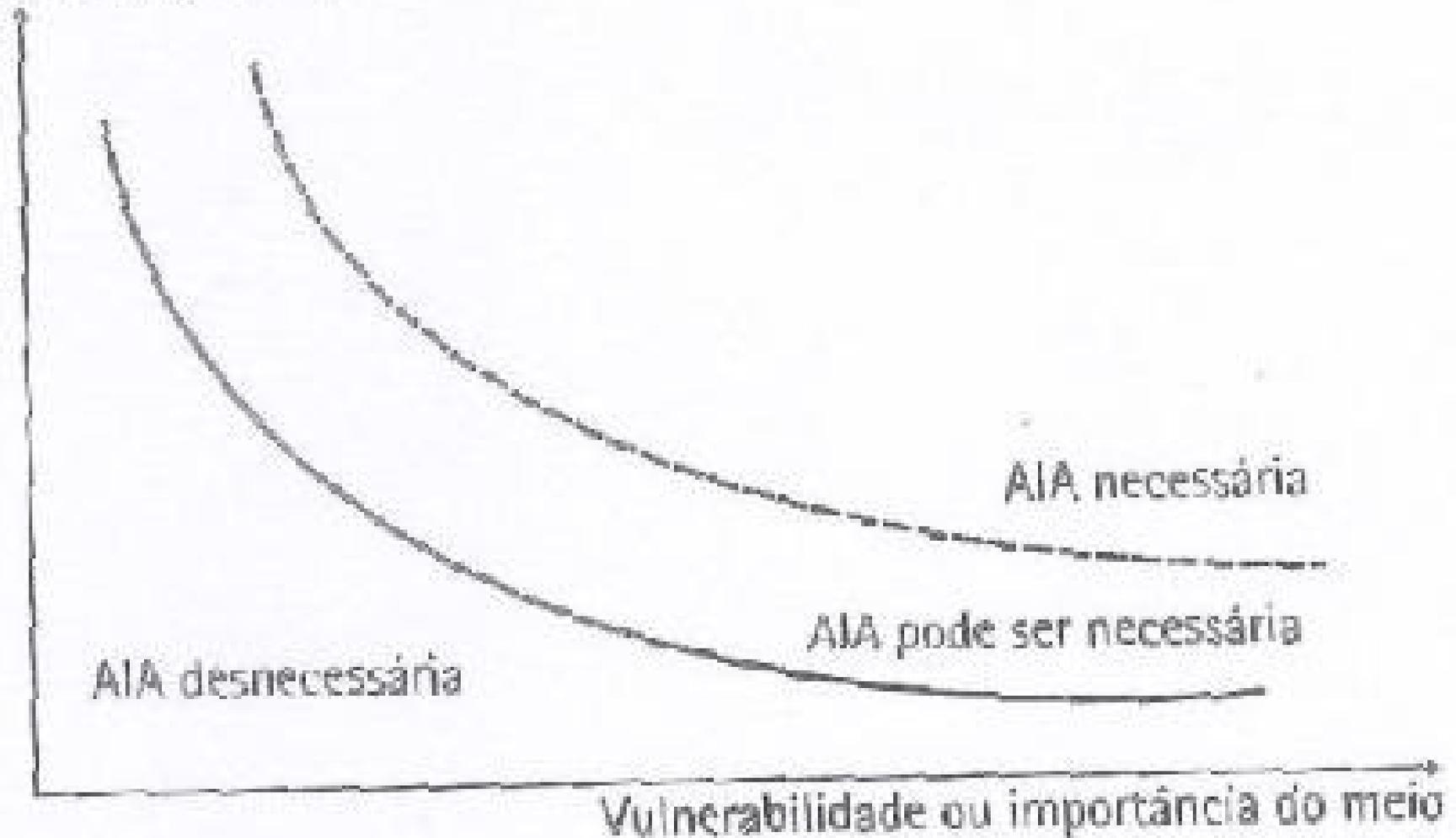


DESAFIOS

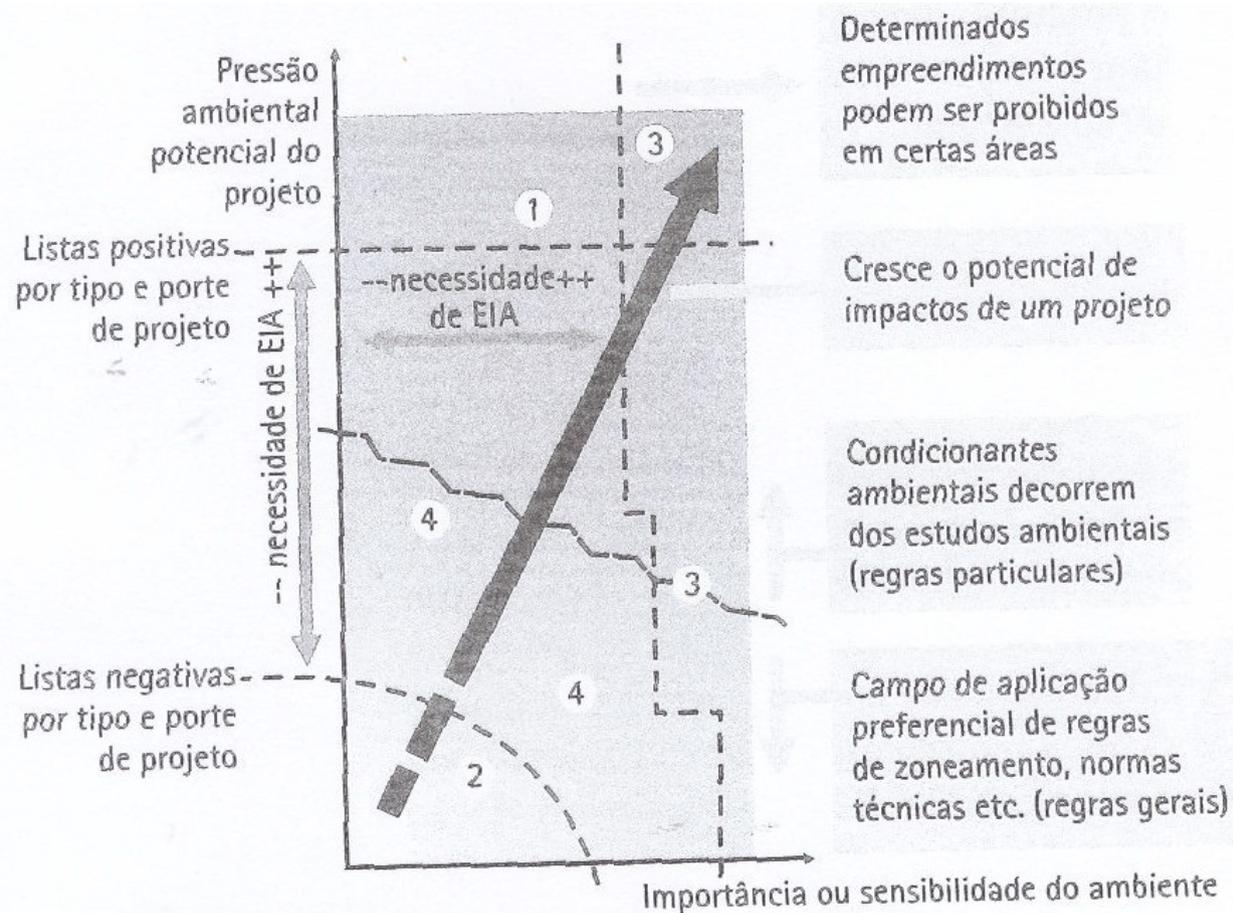
- Executar de forma sistemática um Plano de Comunicação Social já na fase de desenvolvimento de projeto;
- Divulgar de forma sistemática as ações desenvolvidas pela empresa (transparência), com o objetivo de reduzir especulações;
- “Marketing” socioambiental – difundir / apresentar experiências anteriores - Ex: inovação tecnológica (garantido o sigilo industrial);
- Trabalhar/capacitar as equipes de campo para que adotem cuidados socioambientais – relacionamento com a comunidade e educação ambiental (empregados).

A EXIGÊNCIA OU DISPENSA DE AIA

Solicitação ou pressão



A EXIGÊNCIA OU DISPENSA DE AIA



- 1 EIA sempre necessário
- 2 EIA desnecessário; aplicam-se outros instrumentos de planejamento ambiental
- 3 Regras de zoneamento impedem a realização de determinados tipos de empreendimentos (portanto, não faz sentido preparar um EIA)
- 4 A necessidade de EIA é determinada por análise caso a caso; estudos preliminares podem ser suficientes para a tomada de decisão

IMPACTO NÃO SIGNIFICATIVO

RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL - RCA

(Caracterização do Projeto, Diagnóstico, indicação dos impactos)

PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL

(Indicação e detalhamento dos Controles Ambientais)

Art. 3º. A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação ambiental, definirá os estudos ambientais pertinentes ao referido processo de licenciamento.

(CONAMA 237/97)

“CHECK LIST” NA EMISSÃO DA LP

PUBLICIDADE DO REQUERIMENTO DE LP

REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

CONFORMIDADE COM USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

MANIFESTAÇÃO DE ÓRGÃOS INTERVENIENTES

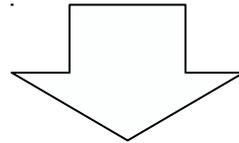
PARECER TÉCNICO (ATO ENUNCIATIVO)

CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA E DE ANÁLISE

1ª ETAPA DE GESTÃO

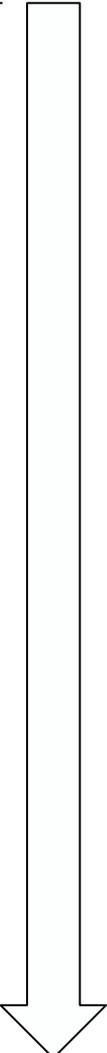
Aceitação do Projeto de Engenharia; aprovação das medidas de mitigação, compensação, monitoramento e controle ambiental



“LI”

AUTORIZA AS OBRAS E APROVA O PLANO DE GESTÃO

PROCEDIMENTOS DA FASE DE LI



ENTREGA DO PBA, DO PROJETO E INVENTÁRIO FLORESTAL

VALOR DE REFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO

REQUERIMENTO DE LI

PUBLICIDADE DO REQUERIMENTO

ENVIO DE PROGRAMAS AOS ORGÃOS COMPETENTES

VISTORIA, SE COUBER

ANÁLISE DO PBA E PRAD, SE COUBER

ANÁLISE DE INVENTÁRIO FLOR, SE COUBER

SE DEFERIDA, CONCESSÃO DE LI E ASV

PUBLICIDADE DA LI

INSTRUMENTO DE GESTÃO



PBA

PROJETO BÁSICO AMBIENTAL

Elaborado pelo empreendedor, detalhando:

- as medidas de mitigação;
- as medidas compensatórias;
- os processos de controle e monitoramento ambiental; e
- o PRAD, se couber.

Projeto e o Licenciamento Ambiental

Lei 8.666/1993, art. 6º,

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

Projeto e o Licenciamento Ambiental

(...) Lei 8.666/1993 – art. 6º, IX (...)

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

O ideal é associar de forma planejada e sistemática o desenvolvimento do projeto considerando os diversos componentes de viabilidade - ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL, etc.

(antecipar, em certa medida, os estudos de ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS e LOCACIONAIS).

Projeto e o Licenciamento Ambiental

- O Projeto é de responsabilidade de quem o desenvolve;
- A apresentação de soluções ambientais é de responsabilidade de quem quer empreender;
- Conceber um projeto incluindo, desde o início de sua concepção, o componente ambiental. Isso, via de regra, resulta em projetos melhores do ponto de vista ambiental, social e econômico (soluções tecnológicas, locacionais, associados ao viéses econômico, técnico e social).

Projetos de Engenharia – anteprojeto, básico, executivo

ANÁLISE E AVALIAÇÃO

CONDICIONANTES DE LP

CARÁTER EXECUTIVO DAS MEDIDAS PROPOSTAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO x IMPACTOS

**CONDIÇÃO DOS MECANISMOS DE GESTÃO DO
EMPREENDIMENTO**

**AVALIAÇÃO POR PARTE DOS OUTROS ORGÃOS
COMPETENTES (IPHAN, FUNAI...)**

“CHECK LIST” NA EMISSÃO DA LI

PUBLICIDADE DO REQUERIMENTO DE LI

REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

MANIFESTAÇÃO DE INTERVENIENTES, QUANDO COUBER
(programas específicos)

DEFINIÇÃO DO V.R. DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

UTILIDADE PÚBLICA (QUANDO COUBER)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS (QUANDO COUBER)
(outorga, gabarito de obras de arte, direito minerário)

PARECER TÉCNICO (ATO ENUNCIATIVO)

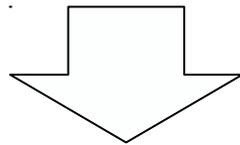
(atendimento condicionantes LP + PBA)

CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA E DE ANÁLISE

2ª ETAPA DE GESTÃO

Avaliação dos resultados das condições de gestão definidas na fase de LI; Aprovação de programas específicos (análise de risco).

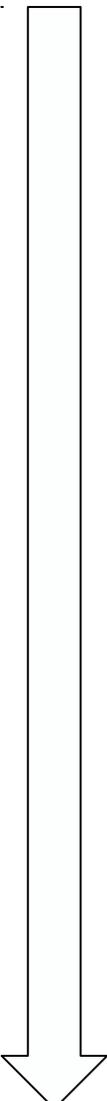


“LO”

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO E ESTABELECE CONDIÇÕES DE GESTÃO

(monitoramento, controle)

PROCEDIMENTOS DA FASE DE LO



EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS

ENTREGA DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PRAD

ANTENDIMENTO DE CONDICIONANTES DA LI

**COMPROVAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
(PARA OS CASOS DE EIA/RIMA)**

REQUERIMENTO DE LO

PUBLICIDADE DO REQUERIMENTO

VISTORIA, SE COUBER

ANÁLISE DOS RELATÓRIOS

SE DEFERIDA, CONCESSÃO DE LO

PUBLICIDADE DA LO

ANÁLISE E AVALIAÇÃO

ESTÁGIO DO PROJETO

CONDIÇÕES DE LI

EXECUÇÃO DO PBA

EXECUÇÃO DO PRAD (exceto mineração)

EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

ANÁLISE DE RISCOS (SE COUBER)

“CHECK LIST” NA EMISSÃO DA LO

PUBLICIDADE DO REQUERIMENTO DE LO

REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

ATENDIMENTO À COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO (ATO ENUNCIATIVO)

(atendim. condic. LI + execução PBA + supressão vegetação + programas específicos)

CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA E DE ANÁLISE

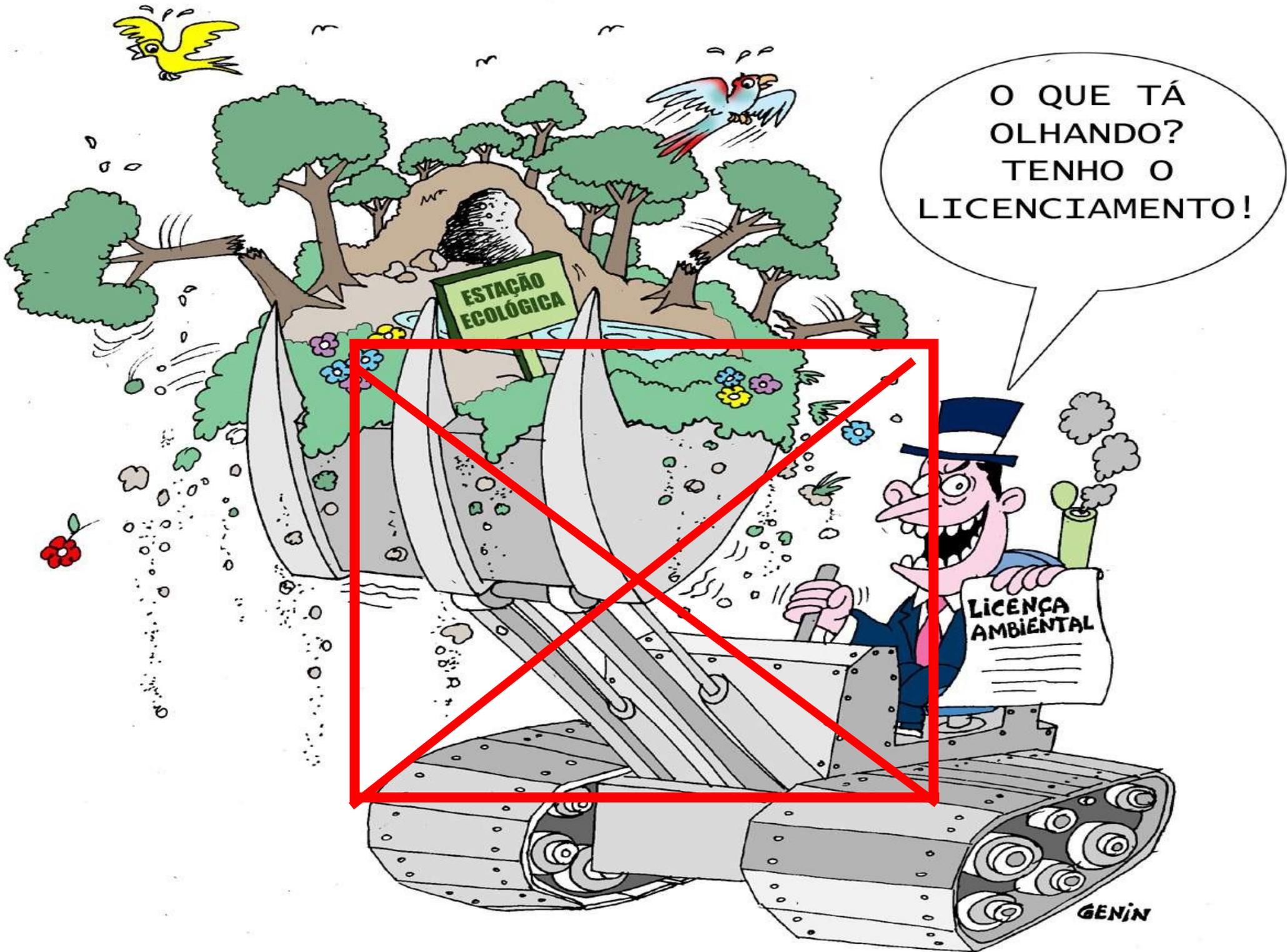
RESULTADOS ALMEJADOS

- **RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS**
- **CONTROLE DE EMISSÕES**
- **TRATAMENTO DE EFLUENTES**
- **GESTÃO DE RESÍDUOS**
- **QUALIDADE DA ÁGUA**
- **FLUXO GÊNICO**
- **CONTROLE DE EROSÃO**
- **REDUÇÃO DE DESMATAMENTO**
- **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**
- **COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**
- **EDUCAÇÃO AMBIENTAL**
- **RESGATE/SALVAMENTO ARQUEOLÓGICO**
- **MITIGAÇÃO DE IMPAC. SOCIOAMBIENTAIS**
- **OTIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS POSITIVOS**



AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES





O QUE TÁ OLHANDO?
TENHO O LICENCIAMENTO!

ESTAÇÃO ECOLÓGICA

LICENÇA AMBIENTAL

GENIN

O ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a supervisão ambiental das obras são vitais para se assegurar a materialidade dos resultados programados no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Ao receber as licenças o empreendedor passa a ter responsabilidade com esses resultados, assim como por eventuais danos ao meio ambiente.

INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

- AVALIAÇÃO DO GRAU DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS
- DETERMINAÇÃO DE MONITORAMENTO E PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS
- INSPEÇÃO VISUAL
- INSPEÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO
- INSPEÇÃO POR AMOSTRAGENS
- REGISTRO DE DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS
- NOTIFICAÇÃO, ADVERTÊNCIA, AUTO DE INFRAÇÃO

A VISTORIA

Procedimento de natureza técnica, previsto no âmbito do licenciamento ambiental e com a finalidade precípua de subsidiar os **critérios técnicos** a serem adotados:

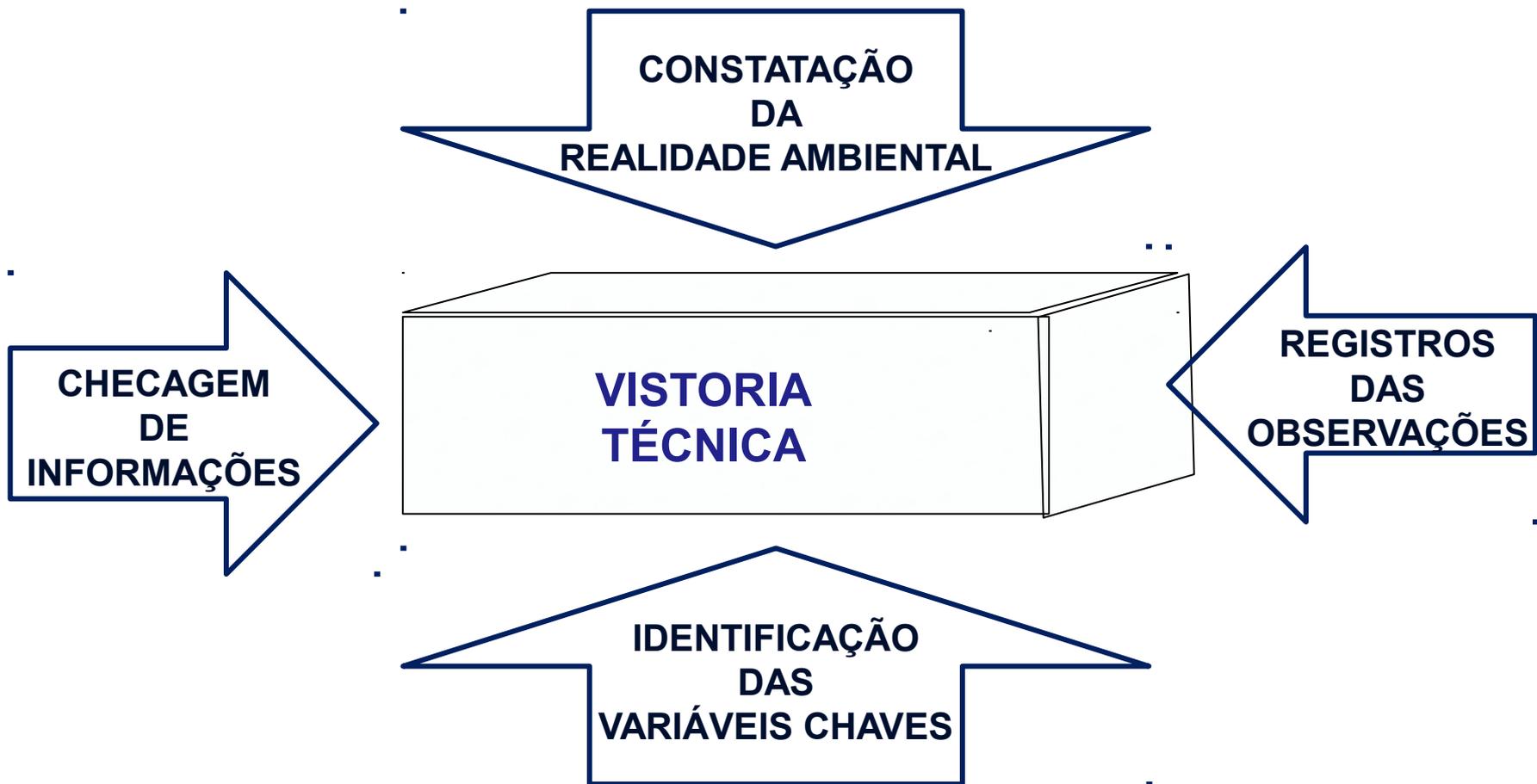
Na definição de Termo de Referência;

Nas análises de Estudos Ambientais das diversas fases do licenciamento ambiental;

Na avaliação da execução dos programas e medidas ambientais

No acompanhamento dos resultados.

CONCEPÇÃO DA VISTORIA



FOCO DA VISTORIA

TR

VISÃO GERAL DO AMBIENTE

IDENTIFICAÇÃO DE VARIÁVEIS CHAVES

LP

CHECAGEM DE INFORMAÇÕES

DETALHE DE VARIÁVEIS CHAVES

LI

EXECUÇÃO MEDIDAS AMBIENTAIS

RESULTADOS MEDIDAS AMBIENTAIS

LO

CONCLUSÃO OBRAS/INSTALAÇÕES

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS AMBIENTAIS

RESULTADOS MEDIDAS AMBIENTAIS

PRAD – EXCETO MINERAÇÃO

PLANEJAMENTO DA VISTORIA

OBJETIVO E FINALIDADE

ESTUDO PRÉVIO DA ÁREA

DEFINIR PONTOS DE INTERESSE

PROGRAMAÇÃO

OFICIAR O EMPREENDEDOR

DEFINIÇÃO DA LOGÍSTICA

EXECUÇÃO DA VISTORIA

DEFINIÇÃO DE COORDENADOR

REUNIÃO TÉCNICA

PROCEDIM. DE SEGURANÇA

PLANO DE INSPEÇÃO

INSPEÇÕES COORDENADAS

REUNIÃO DE ENCERRAMENTO

A MATERIALIZAÇÃO DA VISTORIA

Os resultados da vistoria serão materializados em um **RELATÓRIO DE VISTORIA**.

O Relatório deve conter:

Introdução – Informações gerais sobre o processo de licenciamento; localização do projeto; e objetivos/finalidade da vistoria.

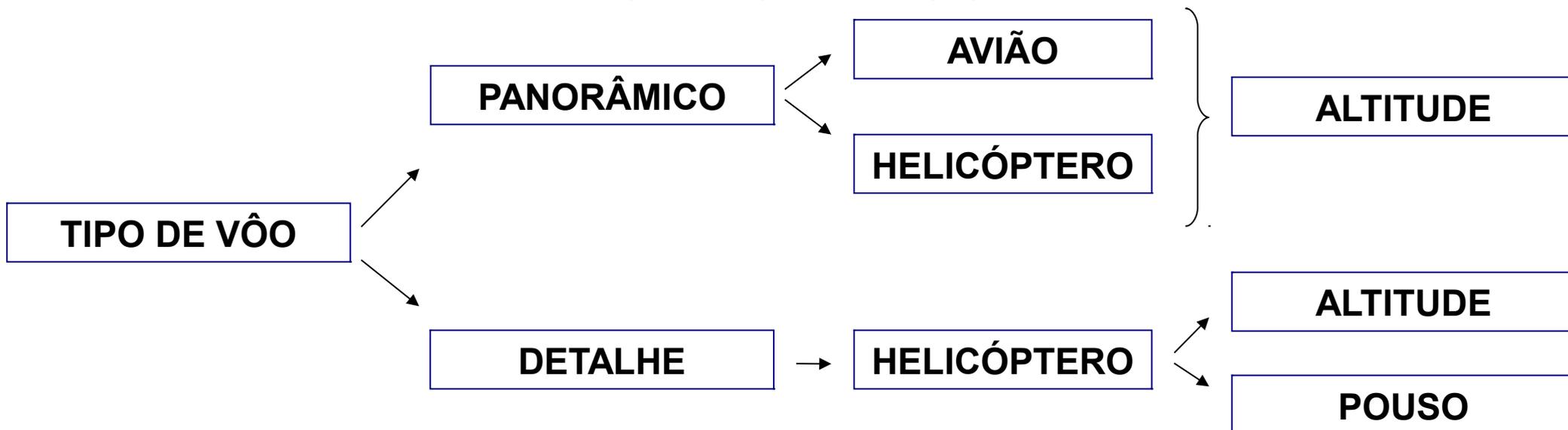
Procedimento de Vistoria – locais vistoriados; período; identificação dos demais participantes; e descrição das metodologias de inspeção.

Resultados da Vistoria – descrição dos fatos, das constatações e dos pontos notáveis, acompanhada dos devidos registros - fotográfico e de localização (mapas, figuras, croquis, coordenadas).

Considerações e Recomendações – Comentar sobre os resultados da vistoria, tendo como foco os objetivos anteriormente definidos para esse procedimento; e, se couber, apresentar recomendações que forem julgadas pertinentes.

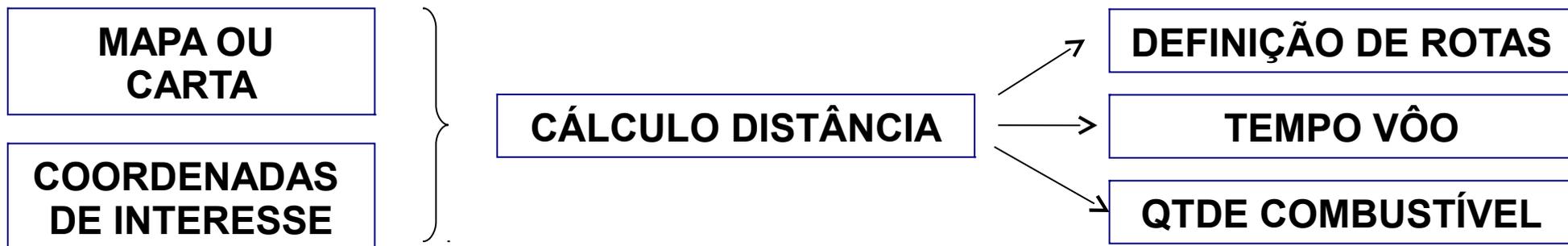
NO CASO DE SOBREVÔO

O TIPO DE VÔO



O PLANO DE VÔO

(elaborado previamente com o piloto)



OBS: COORDENADAS GEOGRÁFICAS AERONÁUTICAS $XX^{\circ} XX',xx$

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

II - atuação supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Lei Complementar;

III - atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar:

I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 4o Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

I - consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;

II - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal;

III - Comissão Tripartite Nacional, Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite do Distrito Federal;

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

Art. 4° Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

IV - fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos;

V - delegação de atribuições de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar;

VI - delegação da execução de ações administrativas de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

§ 1° Os instrumentos mencionados no inciso II do caput podem ser firmados com prazo indeterminado.

§ 2° A Comissão Tripartite Nacional será formada, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos.

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

Art. 4º,

§ 3º As Comissões Tripartites Estaduais serão formadas, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União, dos Estados e dos Municípios, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos.

§ 4º A Comissão Bipartite do Distrito Federal será formada, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União e do Distrito Federal, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre esses entes federativos.

§ 5º As Comissões Tripartites e a Comissão Bipartite do Distrito Federal terão sua organização e funcionamento regidos pelos respectivos regimentos internos.

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

Art. 5º O ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas nesta Lei Complementar, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente.

Parágrafo único. Considera-se órgão ambiental capacitado, para os efeitos do disposto no caput, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas.

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

Art. 7º, XIV da LC 140/2011 – Promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- (a) Localizados ou desenvolvidos conjuntamente no **Brasil e em país limítrofe**;
 - (b) Localizados ou desenvolvidos no **mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva**;
 - (c) Localizados ou desenvolvidos em **terras indígenas**;
 - (d) Localizados ou desenvolvidos em **unidades de conservação** instituídas pela União, **exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs)**;
 - (e) Localizados ou desenvolvidos em **2 (dois) ou mais Estados**;
 - (f) De **caráter militar**, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
 - (g) Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor **material radioativo**, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen);
 - (h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento;
- (Regulamentado por meio do **Decreto 8.437/2015**)

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

Art. 12. Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e para autorização de supressão e manejo de vegetação, o critério do ente federativo instituidor da unidade de conservação não será aplicado às Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Parágrafo único. A definição do ente federativo responsável pelo licenciamento e autorização a que se refere o caput, no caso das APAs, seguirá os critérios previstos nas alíneas “a”, “b”, “e”, “f” e “h” do inciso XIV do art. 7º, no inciso XIV do art. 8º e na alínea “a” do inciso XIV do art. 9º.

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1° Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2° A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

§ 3° Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo ente federativo.

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.

§ 1° As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

§ 2° As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

§ 3° O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva referida no art. 15.

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

Art. 14,

§ 4o A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

- Validade
- Interpretação jurídica

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

Art. 16. A ação administrativa subsidiária dos entes federativos dar-se-á por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.

Parágrafo único. A ação subsidiária deve ser solicitada pelo ente originariamente detentor da atribuição nos termos desta Lei Complementar.

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1o Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o caput, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2o Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3o O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Esta Lei Complementar aplica-se apenas aos processos de licenciamento e autorização ambiental iniciados a partir de sua vigência.

§ 1° Na hipótese de que trata a alínea “h” do inciso XIV do art. 7o, a aplicação desta Lei Complementar dar-se-á a partir da entrada em vigor do ato previsto no referido dispositivo.

§ 2° Na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso XIV do art. 9o, a aplicação desta Lei Complementar dar-se-á a partir da edição da decisão do respectivo Conselho Estadual.

§ 3° Enquanto não forem estabelecidas as tipologias de que tratam os §§ 1o e 2o deste artigo, os processos de licenciamento e autorização ambiental serão conduzidos conforme a legislação em vigor.

DECRETO N° 8.437/2015

Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, para estabelecer as **tipologias de empreendimentos e atividades** cujo licenciamento ambiental será de competência da **União**.

I - rodovias federais: implantação; pavimentação (igual ou superior a 200 km); regularização ambiental; atividades de manutenção, conservação, recuperação, restauração e melhoramento.

Não se aplica nos casos de contornos e acessos rodoviários, anéis viários e travessias urbanas.

II - ferrovias federais: implantação; ampliação de capacidade; e regularização ambiental.

DECRETO 8.437/2015

III - hidrovias federais: implantação e ampliação de capacidade cujo somatório dos trechos de intervenções igual ou superior a 200km.

IV - portos organizados, exceto as instalações portuárias que movimentem carga em volume inferior a 450.000 TEU/ano ou a 15.000.000 ton/ano;

V - terminais de uso privado e instalações portuárias que movimentem carga em volume superior a 450.000 TEU/ano ou a 15.000.000 ton/ano;

VI - exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas seguintes hipóteses:

a) exploração e avaliação de jazidas;

b) produção;

c) produção, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore) ou terrestre (onshore), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento; e

DECRETO 8.437/2015

VII - **sistemas de geração e transmissão de energia elétrica**, quais sejam:

- a) **usinas hidrelétricas** com capacidade instalada igual ou superior a 300 megawatt;
- b) **usinas termelétricas** com capacidade instalada igual ou superior a 300 megawatt; e
- c) **usinas eólicas**, no caso de empreendimentos e atividades offshore e zona de transição terra-mar.

§ 3º A competência para o licenciamento será da **União** quando caracterizadas **situações que comprometam a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético**, reconhecidas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, ou a necessidade de sistemas de transmissão de energia elétrica associados a empreendimentos estratégicos, indicada pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Atividade de Fixação de Conteúdo





**Página institucional:
www.ibama.gov.br/licenciamento**

Contatos

**Jônatas Souza da Trindade
Diretor Substituto e Assessor
Técnico da DILIC**

**jonatas.trindade@ibama.gov.br
Telefone 61 3316-1282**